



**RESOLUÇÃO Nº 04/2007, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Altera a Resolução Nº 01/2004, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que aprova o "Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia Elétrica".

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 14 dias do mês de março do ano de 2007, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 109/2006 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica aos critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES);

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica, em reunião ordinária realizada em 2 de fevereiro de 2007; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Relatora, às folhas 69 a 73 do Processo nº 109/2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º São objetivos gerais do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica:

I – qualificar profissionais para o exercício da docência e da pesquisa;

II – promover estudos e pesquisas relacionadas com suas áreas de atuação objetivando a melhoria do ensino, o diagnóstico e a solução de problemas de interesse regional e nacional e o desenvolvimento da ciência e tecnologia na região e no Brasil;

III – estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação, possibilitando uma efetiva integração dessas atividades com as desenvolvidas em nível de graduação; e

IV – conferir os títulos de Mestre e de Doutor em Ciências. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP)



Art. 2º O Programa é desenvolvido nos níveis de Mestrado e Doutorado, sendo suas atividades distribuídas em áreas de concentração compostas por linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração definidas são: Processamento da Informação e Sistemas de Energia Elétrica.

§ 2º O Curso de Mestrado Profissional poderá ser criado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP)

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação didático-administrativa do Programa, compreendendo os Cursos de Mestrado e de Doutorado, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e no Regulamento Interno da Faculdade de Engenharia Elétrica (FEELT).

Art. 4º Compõem o Colegiado:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, segundo disposto no Regimento Interno da FEELT da UFU; e

III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, segundo disposto no Regimento Interno da FEELT da UFU.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 5º O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, com boa produção acadêmica, científica e tecnológica, nas seguintes categorias:

I – permanentes: aqueles da carreira do magistério superior da UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação;

II – colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com a UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação de alunos na pós-graduação; e

III – externos: aqueles sem vínculo empregatício com a UFU que desenvolvem eventualmente apenas as atividades de ensino e/ou pesquisa.

§ 1º A classificação dos docentes como professores permanentes e colaboradores será feita anualmente pelo Colegiado mediante avaliação do *curriculum vitae* e do desempenho, verificado pelos dados apresentados para o relatório anual da pós-graduação.

§ 2º O resultado desta classificação a que se refere o parágrafo anterior deverá estabelecer a quantidade limite e tipo de atividade para cada docente, no ano subsequente à classificação. Entende-se por atividade ministrar uma disciplina, orientar e co-orientar uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.



§ 3º A inclusão e exclusão de docentes no Programa serão feitas pelo Colegiado segundo critérios de credenciamento próprios do Programa, observadas as Resoluções pertinentes dos Conselhos Superiores.

§ 4º No mínimo, oitenta por cento dos professores do Programa deverão pertencer ao quadro docente da UFU.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I Da Composição**

Art. 6º O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais do Programa aqueles que, aprovados em processo seletivo próprio e de acordo com normas internas do Programa, estejam cursando disciplinas isoladas.

Art. 7º O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa.

§ 3º O número total de alunos especiais não deve ultrapassar cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formal.

#### **Seção II Da Inscrição, Seleção e Admissão**

Art. 8º O ingresso no Programa será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da pós-graduação.

Art. 9º O número de vagas para o Programa será definido em Edital próprio.

Art. 10. A seleção de alunos à admissão ao Programa será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local, e em forma de extrato, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de divulgação e publicidade.

Art. 11. Serão admitidos no Programa, no nível de Mestrado, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena.



§ 1º Poderão ser admitidos para seleção alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 12. Serão admitidos no Programa, no nível de Doutorado, os candidatos portadores de título de Mestre.

§ 1º Quando o orientador detectar capacidade destacada de um aluno de Mestrado para estudos avançados, poderá propor ao Colegiado, ao término dos créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado, a mudança de nível do mesmo para Doutorado. Neste caso, o Colegiado indicará uma Banca Examinadora interna que, em sessão pública, argüirá o candidato com relação ao seu plano de trabalho e emitirá parecer favorável ou desfavorável ao pedido de mudança de nível.

§ 2º A Banca Examinadora de que trata o parágrafo anterior será constituída de, no mínimo, três docentes do Programa, incluindo o orientador.

§ 3º O estudante que mudar de nível de Mestrado para Doutorado fica obrigado aos mesmos prazos e critérios aplicados aos estudantes de Doutorado.

Art. 13. Quando da inscrição, os candidatos devem encaminhar à Secretaria do Programa documentação conforme definido no edital respectivo.

§ 1º O Colegiado nomeará uma Comissão Especial para avaliar os documentos apresentados no ato da inscrição, e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, obedecendo ao edital respectivo.

§ 2º A critério do Colegiado, os candidatos poderão ser submetidos à entrevista e/ou exame de admissão.

§ 3º O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado, que é o único habilitado a divulgar os resultados.

### Seção III Da Matrícula e do Trancamento

Art. 14. Na matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I – Diploma de curso superior ou certificado de titulação;

II – Histórico Escolar do curso de graduação;

III – Documento de identidade;

IV – Título de Eleitor em situação regular;

V – Certificado de Reservista, quando couber;

VI – três fotos atuais no formato 3x4;

VII – formulários de matrícula devidamente preenchidos; e

VIII – comprovante de estar em situação regular no País e de ter conhecimento da língua portuguesa em nível que lhe permita seguir o Curso, caso estrangeiro.



§ 1º No ato da matrícula, o aluno deverá ser associado a uma linha de pesquisa e a um orientador entre os docentes orientadores daquela linha de pesquisa.

§ 2º Para a matrícula, no nível de Doutorado, serão exigidos ainda o diploma do Curso de Mestrado ou a aceitação do Colegiado.

§ 3º Todo aluno do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no calendário acadêmico para tal, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

§ 4º Todo aluno do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no calendário acadêmico para tal, mediante solicitação à Secretaria do Programa. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP)

Art. 15. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Tratando-se de aluno regular não bolsista, limita-se o trancamento parcial a apenas uma disciplina num dado período letivo, durante todo o Curso (Mestrado ou Doutorado).

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, vinte por cento do período letivo.

§ 5º O prazo de trancamento de matrícula não poderá ser superior a um semestre letivo e será computável ao tempo máximo de duração do Curso.

Art. 16. Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de 18 créditos em disciplinas e ter sua proposta de dissertação, elaborada de acordo com a Norma Interna do Programa, aprovada pelo Colegiado.

Art. 17. Para a matrícula na disciplina Tese de Doutorado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de 27 créditos em disciplinas aceitas pelo Colegiado ou um mínimo de 9 créditos, quando se aplicar a situação prevista no § 2º do art. 22 deste Regulamento e ter sua proposta de tese, elaborada de acordo com a Norma Interna do Programa, aprovada pelo Colegiado.

#### Seção IV Da Transferência

Art. 18. O Programa poderá receber alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que existam vagas;

II – que o candidato à transferência seja proveniente de Curso aprovado pela CAPES ou de reconhecido valor no caso de curso estrangeiro;

III – que o Colegiado emita parecer favorável, mediante exame de documentação exigida;

IV – após a matrícula, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa; e



V – no caso do disposto no inciso anterior, o Colegiado analisará as equivalências e emitirá parecer.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO DESLIGAMENTO

### Seção I

#### Da Composição, da Duração e dos Créditos

Art. 19. O currículo do Programa é constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado, que constam da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do Curso.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

§ 4º A critério do Colegiado, poderá ser exigido aos alunos ingressantes o cumprimento de disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 20. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

Art. 21. O ano acadêmico, a ser definido pelo Colegiado, será composto de, pelo menos, dois períodos letivos.

§ 1º A duração mínima do Curso de Mestrado é de um ano.

§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de dois anos, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do orientador, pelo Colegiado.

§ 3º A duração mínima do Curso de Doutorado é de dois anos.

§ 4º A duração máxima do Curso de Doutorado é de quatro anos, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do orientador, pelo Colegiado.

§ 5º O prazo máximo para submissão ao Exame de Qualificação do candidato ao Doutorado é de trinta meses, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do orientador, pelo Colegiado. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP).

Art. 22. A composição curricular do Programa corresponderá a um total de 42 créditos para Mestrado e 75 créditos para Doutorado, assim distribuídos:

I – Mestrado:

- 18 créditos a serem obtidos em disciplinas aceitas pelo Colegiado;
- 24 créditos obtidos quando o aluno for considerado aprovado em sua defesa de dissertação;

II – Doutorado:



- 27 créditos a serem obtidos em disciplinas aceitas pelo Colegiado;
- 48 créditos obtidos quando o aluno for considerado aprovado em sua defesa de tese.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de 50 minutos.

§ 2º Para o aluno de Doutorado com título de Mestre serão exigidos, no mínimo, 9 créditos a serem cursados em disciplinas. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP).

Art. 23. Poderão ser transferidos créditos cursados em outros cursos de igual nível e reconhecidos pela CAPES ou de renome internacional, da UFU e de outras instituições, mediante requerimento do aluno.

Parágrafo único. O Colegiado emitirá parecer referente aos créditos a serem convalidados, ressalvadas as disposições da UFU.

## Seção II Da Avaliação

Art. 24. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A = 4 pontos por crédito;
- II – B = 3 pontos por crédito;
- III – C = 2 pontos por crédito;
- IV – D = 1 ponto por crédito; e
- V – E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final aquele obtido na última avaliação, observado o disposto no art. 27 deste Regulamento.

Art. 25. As disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas de Pós-graduação e validadas pelo Colegiado serão designadas pela letra "T".

Parágrafo único. O número máximo de créditos a serem atribuídos a uma disciplina com conceito "T" não poderá ultrapassar o número de créditos daquela disciplina do Programa com maior número de créditos.



Art. 26. A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de 75% de presença.

### Seção III **Do Desligamento**

Art. 27. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se deixar de se matricular por um período letivo;
- III – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;
- IV – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- V – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação (para alunos de Doutorado);
- VI – se for reprovado na segunda defesa de sua dissertação ou tese, quando couber;
- VII – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste regimento e demais legislações pertinentes;
- VIII – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- IX – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 28. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único. No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

### Seção IV **Da Orientação e dos Orientadores**

Art. 29. Cada aluno do Programa terá um orientador de pesquisa para supervisionar a execução do plano de trabalho.

§ 1º São orientadores de pesquisa os professores:

- I – permanentes do Programa;
- II – colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno, exigindo-se a inclusão de um professor permanente como co-orientador; e
- III – externos, desde que haja parceria com docentes do Programa ou convênios de cooperação institucional, ouvido o Colegiado, exigindo-se a inclusão de um professor permanente como co-orientador.

§ 2º A inclusão de um co-orientador de pesquisa deverá ser homologada pelo Colegiado e é justificável apenas quando o tema apresentar necessidade de colaboração técnica ou clara multidisciplinaridade ou quando exigido pelo parágrafo anterior.

Art. 30. Os trabalhos de orientação de pesquisa devem ser distribuídos homoganeamente dentro de cada linha de pesquisa e entre seus professores permanentes do Programa.





Art. 31. A mudança de orientador ou tema de pesquisa só poderá ocorrer com anuência prévia do Colegiado que, a seu critério, avaliará o pedido e emitirá parecer favorável ou desfavorável.

#### Seção V

#### **Da Defesa de Dissertação de Mestrado**

Art. 32. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o aluno:

I – estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado, para o qual é exigida a aprovação prévia do Colegiado de sua proposta de dissertação;

II – tiver completado pelo menos 18 créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado;

III – tiver obtido  $CR \geq 3,0$ ;

IV – tiver sido aprovado no exame de língua estrangeira conforme Norma Interna;

V – tiver entregue as cópias de sua dissertação (editada segundo Normas Internas), a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora;

VI – tiver comprovado o registro de patente nacional ou internacional; ou ter publicado capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial na área de Engenharia IV (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou tiver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo completo, em congressos nacionais ou internacionais; ou ter a publicação ou o aceite definitivo de um artigo em periódicos, na área de Engenharia IV, qualificado para a área na data da publicação, conforme determinação do Colegiado; e

VII – a data da defesa da Dissertação de Mestrado será fixada pelo coordenador e orientador para no mínimo 30 dias após solicitada a Banca Examinadora, com a respectiva entrega das cópias da dissertação.

Parágrafo único. Somente serão consideradas, as publicações qualificadas e as patentes relativas ao tema de pesquisa do discente. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP).

Art. 33. Para obter o título de Mestre em Ciências, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora em defesa pública e presencial, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta por no mínimo três e no máximo quatro membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos um membro externo à UFU.

§ 2º É permitida a participação de membros na banca por videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante da banca que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 3º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

§ 4º A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado;



II – aprovado com restrições; e

III – reprovado.

§ 5º Entende-se por restrições pequenas correções na dissertação ou possíveis trabalhos de natureza complementar requeridos pela banca.

§ 6º A defesa pública da dissertação será registrada nos seguintes documentos:

I – Ata para parecer da Banca Examinadora e resultado final; e

II – Ata específica para descrição das restrições e prazo para cumprimento das mesmas, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 7º Caso as possíveis restrições não sejam sanadas conforme especificado e no prazo estipulado pela banca, o candidato, após avaliação do Colegiado, poderá ser considerado reprovado.

§ 8º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de três meses. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP).

## Seção VI

### Do Exame de Qualificação para Doutorado

Art. 34. Após concluídos os créditos em disciplinas necessárias para o Doutorado, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, regulamentado por Norma Interna.

Art. 35. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação quando o aluno:

I – estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado, para o qual é exigida a aprovação prévia do Colegiado de sua proposta de tese;

II – tiver completado pelo menos 27 créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado, ou segundo o disposto no § 2º do art. 22 deste Regulamento;

III – tiver obtido  $CR \geq 3,0$ ;

IV – tiver entregue as cópias de seu documento para exame de qualificação (editado segundo Normas Internas), a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora;

§ 1º A data para o Exame de Qualificação será fixada pelo coordenador e orientador para, no mínimo, 30 dias depois de solicitada a Banca Examinadora, com a respectiva entrega do documento de qualificação.

§ 2º O exame de qualificação será público e presencial, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da tese.

§ 3º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos, um externo ao Programa.

§ 4º É permitida a participação de membros na banca por videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante da banca que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.



§ 5º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

§ 6º A avaliação final do exame, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 7º A defesa do exame será registrada em ata específica para parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 8º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação em um prazo nunca superior a três meses, contados a partir do primeiro exame. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP).

## Seção VII Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 36. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o aluno:

I – estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;

II – tiver sido aprovado em exame de duas línguas estrangeiras, conforme Norma Interna;

III – tiver comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou ter publicado capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial na área de Engenharia IV (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou tiver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo completo, em periódicos na área de Engenharia IV, qualificado para a área na data da publicação, conforme determinação do Colegiado.

IV – tiver sido aprovado no exame de qualificação; e

V – tiver entregue as cópias de sua tese (editada segundo Normas Internas) a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora.

§ 1º Somente serão consideradas, as publicações qualificadas e as patentes relativas ao tema de pesquisa do discente.

§ 2º A data da defesa da Tese de Doutorado será fixada pelo coordenador e orientador para no mínimo 30 dias após a solicitação da Banca Examinadora.

§ 3º É permitida a defesa pública, presencial ou outra forma aprovada pelo Colegiado, devendo o participante da banca que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP).

Art. 37. Para obter o título de Doutor em Ciências o candidato deverá ter sua tese aprovada pela Banca Examinadora, em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta de cinco membros, incluindo o orientador de pesquisa, com pelo menos dois membros externos à UFU.

§ 2º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.



§ 3º A avaliação final da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

- I – aprovado;
- II – aprovado com restrições; e
- III – reprovado.

§ 4º Entende-se por restrições pequenas correções na tese ou possíveis trabalhos de natureza complementar requeridos pela Banca.

§ 5º A defesa pública da tese será registrada nos seguintes documentos:

- I – Ata para parecer da Banca Examinadora e resultado final; e
- II – Ata específica para descrição das restrições e prazo para cumprimento das mesmas, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 6º Caso as possíveis restrições não sejam sanadas conforme especificado e no prazo estipulado pela banca, o candidato será considerado reprovado.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado, ele poderá reapresentar sua tese ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de três meses. (Artigo alterado pela Resolução 04/2010/CONPEP).

## CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 38. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

- I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;
- II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e
- III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas por comissão especial de seleção de bolsistas, nomeada pelo Colegiado, com base em Norma Interna específica do Programa.

§ 2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação do Colegiado.

§ 3º Compete ao Colegiado distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 39. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente a atividades diretamente relacionadas a seu Curso no Programa.

Parágrafo único. As bolsas de estudo poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do aluno ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.



## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 40. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências, respectivamente, registrado pela Universidade e assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

§ 1º Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

§ 2º O texto do diploma deverá conter referência ao título obtido (Mestre ou Doutor em Ciências), à denominação do Curso concluído (Curso de Mestrado ou Doutorado) e à área de concentração do Programa em que o titulado desenvolveu seus trabalhos (Processamento da Informação ou Sistemas de Energia Elétrica).

Art. 41. Caso o aluno tenha completado os créditos exigidos para o Mestrado e/ou Doutorado e não venha a defender a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, será conferido o título de Especialista, mediante solicitação do mesmo e parecer favorável do Colegiado.

Parágrafo único. A especialidade conferida será a da área de concentração do Curso na qual o aluno tenha obtido o maior número de créditos, mediante apresentação de uma monografia e aval positivo de um orientador do Programa.

Art. 42. Em caráter excepcional o Colegiado poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Do Doutorado Sanduíche

Art. 43. Será permitido o desenvolvimento de “Programa de Doutorado Sanduíche” com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da tese.

§ 1º O aluno deverá ter concluído os créditos necessários para o Doutorado.

§ 2º O aluno deverá ter seu projeto de tese aprovado pelo Colegiado, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento.

§ 3º O período de afastamento é de, no mínimo, três meses e, no máximo, doze meses.

§ 4º O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes de completar quarenta e oito meses de Doutorado.

§ 5º O orientador do aluno e o orientador da instituição de destino deverão demonstrar a existência de parceria e a viabilidade de realização do trabalho.

§ 6º No caso do “Programa Sanduíche” ser realizado no País, o aluno bolsista poderá manter sua bolsa.



§ 7º Caso o “Programa Sanduíche” seja realizado no exterior, a bolsa do aluno será interrompida, podendo ser retomada, a critério do Colegiado, tão logo o mesmo retorne ao Programa.

Seção II  
**Das Disposições Finais**

Art. 44. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado, ao Conselho da Faculdade e ao CONPEP, nesta ordem.

Art. 45. Casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 46. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.”.

Art. 2º Aos alunos em fase de matrícula inicial em Tese de Doutorado na data de aprovação desta Resolução, o inciso III do art.36 da Seção VII será substituído por: "Tiver submetido dois artigos a periódico internacional de nível *Qualis* A ou B – Engenharias IV– CAPES".

Art. 3º Aos alunos em fase de matrícula inicial em Dissertação de Mestrado na data de aprovação desta Resolução, o inciso VI do art. 32 da Seção V será substituído por: "Tiver publicado (ou tiver o documento de aceite definitivo) de um artigo completo em congresso nacional ou internacional nível *Qualis* A ou B – Engenharias IV – CAPES".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 01/2004, de 11 de fevereiro de 2004.

Uberlândia, 14 de março de 2007.

ELMIRO SANTOS RESENDE  
Presidente em exercício